

nar, em nome do Estado, a competente escritura de cédencia e transferência do domínio e posse de uma faixa de terreno, confinando pelo norte com a estrada, pelo poente com prédio de Henrique Soares dos Santos Rios e pelo sul com um cômodo, medindo 60 metros quadrados, e de um bico de terra, ao sul, com a área de 8^m2,40, pertencentes estes dois terrenos ao antigo passal do pároço da freguesia de Moselos, concelho da Feira, distrito de Aveiro, conforme a planta-esbôço que faz parte integrante do processo, e que são propriedade do Estado, para Henrique Soares dos Santos Rios, casado, proprietário, da dita freguesia de Moselos, que se compromete a compensar o Estado não só custeando todas as despesas com a abertura de um poço no local indicado como mais conveniente, com a construção de um tanque com 2 metros quadrados de superfície, montagem de uma bomba de pressão de 1 1/4 de polegada com volante de ferro e da canalização respectiva para conduzir a água até um depósito de cimento armado que mandará construir nos altos do edificio da residência paroquial, mas também pagando ao Estado, como indemnização, a quantia de 2.000\$, no caso de não concluir estas bemfeitorias e de não executar as condições do decreto n.º 21:174, de 28 de Abril de 1932, no prazo de um ano, contado da presente data.

A comissão administrativa dos bens culturais no concelho da Feira ficará incumbida de fiscalizar as medições e confrontações dos terrenos e a execução das obras no prazo marcado acima e ao segundo outorgante competirá o pagamento das despesas com a escritura.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 21:982

Considerando que por parte do presidente da corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Mamede, da cidade, concelho e distrito de Évora, foi pedida autorização para trocar parte do terreno de um pequeno quintal anexo ao edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, pertencente ao Estado, por terreno, de superfície aproximadamente igual, situado ao lado norte da capela-mor da referida igreja paroquial, propriedade da Câmara Municipal de Évora;

Atendendo a que a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais foi de parecer que da permuta proposta não há prejuízos e antes vantagens para o Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que seja autorizado o delegado do Procurador da República na comarca de Évora a assinar em nome do Estado a competente escritura de troca de parte do terreno de um pequeno quintal anexo ao edificio da igreja paroquial da freguesia de S. Mamede, da cidade, concelho e distrito de Évora, por terreno, de superfície aproximadamente igual, situado ao lado norte da capela-mor da dita igreja paroquial, pertencente ao município da cidade de Évora, devendo a medição e confrontação dos terrenos a trocar ser fiscalizada pela comissão administrativa dos bens culturais no concelho de Évora, ficando as despesas com vedações a cargo da mencionada Câmara Municipal.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 21:983

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja autorizada a Junta de Freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, cessionária do trato de terreno que confronta pelo nascente com Manuel de Oliveira Matos, poente com o caminho da igreja, sul com a estrada nacional n.º 32, e norte com o cemitério público, por virtude do decreto n.º 17:896, de 29 de Janeiro de 1930, a aplicar a parte desse terreno que for necessária à construção de uma casa para sala das sessões e arquivo da referida Junta de Freguesia, devendo tal construção ficar concluída no prazo de dois anos, contados da publicação do presente decreto, que será declarado sem efeito se esta condição não for integralmente cumprida.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 21:984

Considerando os graves prejuízos que adviriam aos serviços do porto de Ponta Delgada e à economia do arquipélago açoreano de não ser prorrogado o prazo de armazenagem dos óleos combustíveis que a Tagus Oil Cº possui em depósitos sob regime afiançado existentes naquela cidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se prorrogado até 31 de Janeiro de 1933 o prazo de armazenagem dos óleos combustíveis que a Tagus Oil Cº possui na cidade de Ponta Delgada sob regime afiançado.

§ único. Este prazo poderá ser prorrogado nos termos do decreto n.º 17:333, de 13 de Setembro de 1929.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.